LEI Nº 745 DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a divulgação das Contas Públicas do Município de Coronel Pacheco em praça pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Coronel Pacheco instalará um painel em praça pública, com medida mínima de 4mx2m (8m2), onde mensalmente serão divulgadas todas as receitas e despesas efetuadas para o conhecimento público e o devido acompanhamento.

Parágrafo único. O Município realizará, através de dotação orçamentária própria, a instalação e efetivação do instrumento de publicidade e transparência de que trata esta Lei.

Art. 2º Serão divulgados no painel os convênios estaduais e federais, firmados com o Município de Coronel Pacheco.

Parágrafo único. Na publicação dos convênios que dispõe o **caput** deste artigo, deverá constar o número, o valor, o objeto, a contrapartida municipal, se houver, e o seu prazo.

Art. 3º O Município de Coronel Pacheco divulgará semestralmente, a contar da data de vigência desta Lei, a relação das licitações realizadas, com a indicação do número do contrato ou instrumento congênere, parte contratada, objeto, valor global e seu prazo.

Art. 4º Esta Lei não impede outros meios de divulgação que complementem seus objetivos de garantir a publicidade e transparência das Contas Públicas do Município de Coronel Pacheco.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de agosto de 2010.

João Ferreira Gomes
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
EM: 23/8/2010

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA